



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 25/2026

Processo nº 3536703.415.00001148/2025-14
Credenciamento nº 01/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.xxx.xxx-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO CARVALHO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.502.629/0001-04, com sede à Avenida Paulista, nº O-388, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, representada neste ato pela Senhora **CÉLIA REGINA QUATRINI CARVALHO PASSOS ALMEIDA**, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG nº 9.xxx.xxx-4 e inscrita no CPF sob nº 047.xxx.xxx-81, residente e domiciliada à Avenida ----- nº ----, -----, na cidade de -----/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Credenciamento em epígrafe, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 5.410/2024 e 5.413/2024:

1 - DO OBJETO

1.1 - Realização de exames laboratoriais de análises clínicas a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Pederneiras, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste instrumento, conforme segue:

- Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), exames do Grupo 02 “Procedimentos com finalidade diagnóstica”, subgrupo 02 “Diagnóstico em laboratório clínico”, conforme relação de serviços e demais especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento em epígrafe.

1.2 - O presente contrato, apesar da remissão ao Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, não vincula o Contratante ou a Contratada aos quantitativos de cada item especificados naquele Anexo. Os serviços a serem realizados serão definidos conforme item 1.5 deste Contrato e a depender da efetiva necessidade de contratação, mediante agendamento na forma do item 1.4.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em locais conforme descritos abaixo:

Unidade de Saúde da Família “Joaquim Cortegoso” - CNES 2790203
Rua Eliazar Braga, N-184; Centro
Coletas Realizadas: Terça-feira, das 7h as 9h

Unidade de Saúde da Família “Oswaldo Nachbar” – CNES – 5134714
Rua Ricieri Mai, O-805; Maria Elena
Coletas Realizadas: Quarta-feira, das 7h as 9h

Unidade de Saúde da Família “Oswaldo Bueno Camargo” - CNES 2791463
Avenida João Meiado S-303; Vila Paulista
Coletas Realizadas: Terça-feira, das 7h as 9h

Unidade de Saúde da Família “Estevam Maturana Alcarrea Sobrinho” – CNES 2791544
Av. Vereador Catarino dos Santos, L-1617; Leonor Mendes de Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Coletas Realizadas: Sexta-feira, das 7h as 9h
Unidade de Saúde da Família “Lydia Rosin Alves” – CNES 2791498
Rua José Leandrin, O-1015; Cidade Nova
Coletas realizadas: Quinta, das 7h às 9h.

Unidade de Atenção Primária “Florindo da Silva” – CNES 2791536
Rua Regente Feijó, N-280; Distrito de Guaianás
Coletas Realizadas: Terça-feira, das 7h as 9h

Unidade de Atenção Primária “Silvia Adriana Reginato Pereira” – CNES 2791528
Rua Pedro Barbosa, O-140; Distrito de Vanglória
Coletas Realizadas: Sexta-feira, das 7h as 9h

Unidade de Atenção Primária “Gumerindo Guermandi” – CNES 2791501
Rua Eliazar Braga O-123; Distrito de Santelmo
Coletas Realizadas: Quarta-feira, das 7h as 9h

Unidade de Saúde da Família “Julio Bertolini” - CNES 2791471
Avenida Brasil, O-1700; Michel Neme
Coletas Realizadas: Segunda e Quarta, das 7h às 9h.

Unidade de Atenção Primária “Julio Cesar Silva dos Santos” – CNES 4349849
Rua Tomaz Gimenez, Lado Ímpar, S/Nº, Jardim Planalto
Coletas Realizadas: Sexta-feira, das 7h as 9h

Unidade de Atenção Primária “Claudeci dos Santos Tavares” – CNES 7155859
Gleba I – Terra Nossa, s/n; Horto do Aimorés
Coletas Realizadas: Sexta-feira, das 7h as 9h

Assentamento Gleba II
Coletas Realizadas: Terça-feira, das 7h as 9h

Unidade de Saúde da Família “Waldomiro Fernandes Mateus” - CNES 5856027
Avenida Josefina Lorenzetti, S-1055; Antônio de Conti
Coletas Realizadas: Terça e Quarta, das 7h às 9h.

Centro de Atenção à Saúde da Criança: Kauã Grassi Martins
Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557; Parque Pederneiras II
A equipe técnica desta Unidade de Saúde realizará as coletas de material diariamente e com posterior envio ao laboratório credenciado. Neste caso, todo o material necessário para a realização das coletas serão fornecidos pelo laboratório credenciado. Os materiais coletados serão entregues no laboratório credenciado até as 16 horas e os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 3 horas após a sua entrega. Caso o material coletado seja entregue no período das 14 h as 16 h, o resultado deverá ser disponibilizado até as 17h30min. A escala dessa unidade de saúde será dividida mensalmente.

Nas unidades abaixo, a coleta poderá ser efetuada diretamente no laboratório credenciado, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, juntamente com a autorização da unidade de saúde:

Centro de Doenças Crônicas José Maturana Corral – CNES 5609623
Avenida Pedro Scarlassara, N-450, Distrito Industrial

Secretaria Municipal de Saúde – CNES 6585132
Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro

Centro de Atenção à Saúde da Mulher - CNES 5856035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1555; Distrito Industrial VII

Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) – CNES 6070140
Rua Benjamim Monteiro, O-126; Centro

Espaço Saúde: Lara Fernanda Augustini Beltramini/Centro Pediátrico – CNES 9286969
Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557; Parque Pederneiras II

CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial – CNES 6436226
Rua XV de novembro, N-57; Centro

Vigilância Epidemiológica
Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro

As datas previstas podem ser alteradas devido ao planejamento da unidade de saúde requisitante. A credenciada deverá realizar as coletas de exames laboratoriais nos serviços de saúde do município, no mínimo uma vez por semana.

Observação: as coletas domiciliares serão de responsabilidade das equipes de saúde das referidas unidades, com os insumos disponibilizados pela Credenciada.

1.4 - Agendamento dos Exames:

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a abertura das agendas no sistema da saúde, e a unidade de saúde realizará os agendamentos e a comunicação aos pacientes, devendo a Credenciada ser responsabilizada somente pelo cadastramento em sistema próprio dos exames a serem realizados bem como o processamento dos exames solicitados.

A credenciada promoverá o recolhimento das amostras necessárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, impresso ou por meio digital próprio.

1.5 - Da distribuição dos serviços:

Para fins de distribuição dos serviços, mediante sessão pública, será considerada, como parâmetro, a quantidade de CREDENCIADAS, quantidade esta que definirá o número de POSTOS DE COLETA conforme a referência descrita neste item.

A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão pública.

O número de POSTOS DE COLETA acompanhará o número de CREDENCIADAS participantes da sessão pública, tendo por objetivo garantir os serviços a todas as Unidades Municipais de Saúde, bem como a participação de todos os interessados.

As CREDENCIADAS se comprometerão ao atendimento dos usuários munidos de SADT, mediante agendamento prévio realizado pela CREDENCIANTE através da central de regulação de vagas.

No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, nova sessão pública será convocada pela CREDENCIANTE, para distribuição dos POSTOS DE COLETA com a finalidade de contemplar todas as CREDENCIADAS, nos termos do Documento Descritivo.

Para efeito da distribuição dos serviços será agendada Sessão Pública com a finalidade de obtenção, primeiramente, do consenso entre as CREDENCIADAS sobre a divisão dos POSTOS DE COLETA, visto a inexistência de competição no procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Havendo a impossibilidade de consenso, por parte da CREDENCIADA, do aceite da distribuição realizada em sessão pública, a mesma permanecerá CREDENCIADA, porém as vagas desta, serão remanejadas entre as demais CREDENCIADAS.

A ausência da CREDENCIADA ou de seu representante legal, na Sessão Pública implicará na perda do direito à designação do serviço para o período, bem como na preclusão do direito ao recurso administrativo.

Findada a sessão pública será lavrada ata com a assinatura de todos os presentes, a mesma será juntada ao Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizada no endereço eletrônico www.pederneiras.sp.gov.br.

No decorrer do ajuste firmado entre as partes, havendo necessidade de eventual redistribuição dos serviços, serão consideradas, prioritariamente, as CREDENCIADAS que possuam ajuste ainda vigente para o período.

1.6 - Resultado dos Exames:

Os resultados dos exames laboratoriais de rotina serão disponibilizados em até 8 dias úteis. Em caso de **urgência** o laudo deverá ser disponibilizado no mesmo dia mediante justificativa médica.

No Centro de Atenção à Saúde da Criança: Kauã Grassi Martins, os materiais coletados serão entregues no laboratório credenciado até as 16 horas e o resultado do exame deverá ser disponibilizado em até 3 horas após a sua entrega. Caso o material coletado seja entregue no período das 14 h as 16 h, o resultado deverá ser disponibilizado até as 17h30min.

Os laudos de análises clínicas deverão ser entregues assinados/laudados, devendo ser disponibilizados o acesso on-line e inserido no sistema de gestão de saúde municipal através de integração usando a tecnologia Webservice.

Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes. Em caso de exame com anormalidades marcantes e que importe risco ao paciente, a credenciada se compromete a informar à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à unidade de saúde para que providências urgentes sejam tomadas.

Os resultados dos exames deverão ter identificação clara do diagnóstico, nome, número do registro e classe e assinatura do profissional.

1.7 - Recoleta:

Em caso de problemas técnicos ou de problemas de material coletado que impossibilitem a análise do mesmo, caberá à credenciada a realização de novo processamento, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, com o retorno do paciente ao posto de coleta inicial, sendo de responsabilidade da credenciada o aviso à unidade, mediante justificativa prévia, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

Caso aconteçam problemas nas coletas realizadas pelas unidades de saúde, deverá ser comunicado para a realização de nova coleta.

1.8 - O transporte do material biológico entre as unidades de saúde e o laboratório exceto aquele realizado pelos técnicos do Centro de Atenção à Saúde da Criança: Kauã Grassi Martins, é de responsabilidade da credenciada e deverá ser realizado de acordo com as normas Técnicas vigentes;

1.9 - Os insumos para coleta; processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.10 - Os descartes dos materiais utilizados durante a coleta será de responsabilidade da credenciada.

2 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O valor total estimado para a execução dos serviços acima descritos corresponde a R\$ 264.033,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trinta e três reais).

2.2 - O valor a ser pago para cada exame laboratorial efetivamente realizado, será o mesmo fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta-corrente do laboratório credenciado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o quarto dia útil do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

2.5 - As referidas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do relatório mensal contendo o quantitativo dos exames laboratoriais executados e das respectivas Guias de Requerimento dos Exames, na forma do item 4.3 da cláusula 4 deste instrumento.

2.6 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

2.7 - No caso de empresa contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.8 - No caso de empresa contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.9 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

2.9.1. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

2.10 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2026, contado da data de sua assinatura.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de Pederneiras e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços.

4.2 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a sua vigência.

4.3 - Apresentar **quinzenalmente** à Secretaria Municipal de Saúde um **relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados** no período. Além disso, deverá apresentar **mensalmente**, de forma consolidada, **relatório mensal devidamente assinado pelo representante legal da Credenciada** o qual deverá estar **acompanhado da Guia de Requerimento de Exames**.

4.3.1 - A **emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente deverá ocorrer após a conferência e validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde**, que confirmará a conformidade dos serviços prestados com as solicitações realizadas.

4.3.2 - Referido relatório deverá ser apresentado até o quarto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.4 - Assegurar ao CONTRATANTE e à Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.5 - Fornecer os resultados dos exames devidamente assinados/laudados, devendo ser disponibilizados o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia Webservice. Os laudos deverão ser disponibilizados em até 8 dias úteis. Em caso de urgência o laudo deverá ser disponibilizado no mesmo dia mediante justificativa médica.

4.5.1 - Quanto aos exames coletados no Centro de Atenção à Saúde da Criança, o resultado deverá ser inserido no Sistema RKM ou em outro Sistema que venha a ser contratado pelo Município de Pederneiras, no mesmo dia ou se necessário enviado para o e-mail da responsável técnica.

4.5.2 - Neste caso, os materiais coletados serão entregues no laboratório credenciado até as 16 horas e o resultado do exame deverá ser disponibilizado em até 3 horas após a sua entrega. Caso o material coletado seja entregue no período das 14 h as 16 h, o resultado deverá ser disponibilizado até as 17h30min do mesmo dia.

4.6 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

4.8 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

4.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento.

4.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Empresa ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato e;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde:

5.1.1 - Efetuar a análise dos documentos necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como, autorizar a transferência dos recursos financeiros consignados na Cláusula 2 do presente Contrato, mediante repasses na conformidade da prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA.

5.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato;

5.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, as quais deverão ser efetuadas mensalmente através de Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá ser acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados e da respectiva Guia de Requerimento de Exames;

5.1.4 - Assinalar prazo para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

5.1.5 - Comunicar ao CONTRATANTE as irregularidades verificadas e não-sanadas pela CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

6.1 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas deste contrato e anexos:

6.1.1 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

6.1.2 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2 - O controle e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver em conformidade com todas as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados em desconformidade com todas as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, devendo a sua substituição/correção ocorrer na forma e prazos definidos nestes instrumentos.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada quando:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

8.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

8.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

8.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

8.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

8.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

8.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

8.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

8.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

8.5.1 - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 8.1, subitens 8.1.3 a 8.1.10, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

8.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, deste Contrato.

8.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10, deste Contrato.

8.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

8.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

8.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

8.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 - A realização de exames aquém dos critérios de qualidade previstos no edital ou dos padrões da ANVISA equivalerá às infrações dos itens 8.1.1 e 8.1.2, a depender do caso concreto, sujeitando a Contratada às sanções previstas nessa cláusula e à multa moratória em caso de atraso.

8.10.1 - A reiteração ou a não realização de novo exame configurará nova infração administrativa, e essas circunstâncias serão consideradas agravantes, autorizando a majoração das proporções e lapsos temporais das sanções, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.630/2025.

8.11 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1 – ficha nº 402 - Vínculo 02.000.0000/02.301.0000 Classif. Funcional: 10.301.0003 2.014;

9.1.2 – ficha nº 403 - Vínculo 01.301.0000 Classif. Funcional: 10.301.0003 2.014; e

9.1.3 – ficha nº 404 - Vínculo: 05.000.0000/05.301.0000 Classif. Funcional: 10.301.0003 2.014.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.2 - Caso seja necessário, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11 - DA MATRIZ DE RISCO E DA MANUTENÇÃO E REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências possíveis no sentido de se evitar quaisquer intercorrências durante todas as fases de realização dos procedimentos, de forma que o resultado dos exames sejam confiáveis.

11.2 - A CONTRATADA deverá arcar por sua conta e risco com os seguintes riscos decorrentes da execução dos serviços, estando sujeita a pena de multa e das demais penalidades previstas na cláusula 8 deste instrumento:

11.2.1 - contaminação decorrente da coleta, transporte e armazenamento de amostras de forma inadequada, inclusive quando realizados por terceiros contratados pela CONTRATADA, especialmente em caso de resultados incorretos, de falso-positivos ou falso-negativos, e diante da necessidade de realização de novo exame;

11.2.2 - prejuízos decorrentes da utilização de equipamentos obsoletos ou de má qualidade.

11.2.4 - prejuízos decorrentes da atividade de equipe sem qualificação técnica adequada, vedada a responsabilidade subsidiária do Município por perdas e danos, em especial de encargos trabalhistas e previdenciários.

11.2.5 - prejuízos decorrentes da destinação incorreta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

11.3 - Será de responsabilidade do Município orientar os pacientes a serem examinados pela Contratada, a ele cabendo custear os novos exames caso o paciente não siga as orientações sobre a preparação para a realização dos exames.

11.4 - Os preços dos serviços manter-se-ão fixos e irremovíveis durante toda a vigência deste Contrato, podendo ser alterados somente quando da atualização da Tabela SUS pelo Governo Federal.

12 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula 8 deste instrumento, observadas as demais normas do artigo 137 e dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 01/2025 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal n.º 3.588, de 26 de setembro de 2019 e aos Decretos Municipais n.ºs 5.410/2024 e 5.413/2024.

13.1.1 - Constatada omissão, aplicar-se-ão as disposições legais dos diplomas legais e regulamentares acima apontados, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário (a) de Saúde, que acompanhará a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

14 - DO FORO

14.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 30 de janeiro de 2026.

CÉLIA REGINA Q. CARVALHO PASSOS ALMEIDA
Laboratório Carvalho de Análises Clínicas Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

RENATA LUCAS ZEBINI TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

SILMARA FERNANDES
CPF nº 375.xxx.xxx-84

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.xxx.xxx-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Laboratório Carvalho de Análises Clínicas Ltda

CONTRATO Nº 25/2026

OBJETO: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Pederneiras, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste instrumento, conforme segue: Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), exames do Grupo 02 “Procedimentos com finalidade diagnóstica”, subgrupo 02 “Diagnóstico em laboratório clínico”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 30 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.xxx.xxx-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Célia Regina Quatrini Carvalho Passos Almeida

Cargo: Sócia

CPF: 047.xxx.xxx-81

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Renata Lucas Zebini Teixeira

Cargo: Encarregada de Serviços de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 298.xxx.xxx-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.xxx.xxx-89

Assinatura: _____